



Decreto nº. 820/2021

Sítio D' Abadia, 30 de setembro de 2021.

Altera as alíquotas de contribuição previdenciária e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO D' ABADIA, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o dispositivo no artigo 5º da Lei Municipal nº. 532 de 28 de dezembro de 2010 que autoriza o Executivo Municipal a proceder as atualizações das alíquotas previdenciárias apurada pela avaliação atuarial;

Considerando o resultado da avaliação atuarial de 15 de junho de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos, I e II, do art. 13 da Lei Municipal nº 512/09, de 14 de abril de 2009, passam a ser de 21,84% (vinte e um vírgula oitenta e quatro por cento) e 14,00% (quatorze vírgula zero por cento), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

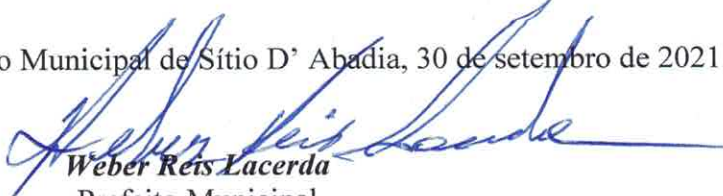
Parágrafo único – A alíquota de 21,84% (vinte e um vírgula oitenta e quatro por cento) referente à contribuição do Município – administração centralizada, câmara municipal, autarquias e fundações públicas é a composição da alíquota normal de 14,00% (quatorze vírgula zero por cento) somada com a alíquota suplementar de recuperação do passivo de 7,84% (sete vírgula oitenta e quatro por cento).

Art. 2º. As previsões de alíquotas para os próximos anos se encontram no anexo I deste Decreto, que dele faz parte integrante, que poderá sofrer alterações nas próximas avaliações atuarias anuais, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal nº. 512/2009, que determina que o plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS será revisto anualmente.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, em relação ao artigo 1º, a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto nº 729/2020 de 30 de setembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sítio D' Abadia, 30 de setembro de 2021.


Weber Reis Lacerda
Prefeito Municipal



ANEXO I

ANO	ALÍQUOTA DO MUNICÍPIO		ALÍQUOTA DO SERVIDOR
	NORMAL	SUPLEMENTAR	
2022	14,00%	7,84%	14,00%
2023	14,00%	12,10%	14,00%
2024	14,00%	18,29%	14,00%
2025	14,00%	20,79%	14,00%
2026	14,00%	20,79%	14,00%
2027	14,00%	20,79%	14,00%
2028	14,00%	20,79%	14,00%
2029	14,00%	20,79%	14,00%
2030	14,00%	20,79%	14,00%
2031	14,00%	20,79%	14,00%
2032	14,00%	20,79%	14,00%
2033	14,00%	20,79%	14,00%
2034	14,00%	20,79%	14,00%
2035	14,00%	20,79%	14,00%
2036	14,00%	20,79%	14,00%
2037	14,00%	20,79%	14,00%
2038	14,00%	20,79%	14,00%
2039	14,00%	20,79%	14,00%
2040	14,00%	20,79%	14,00%
2041	14,00%	20,79%	14,00%
2042	14,00%	20,79%	14,00%
2043	14,00%	20,79%	14,00%
2044	14,00%	20,79%	14,00%
2045	14,00%	20,79%	14,00%
2046	14,00%	20,79%	14,00%
2047	14,00%	20,79%	14,00%
2048	14,00%	20,79%	14,00%
2049	14,00%	20,79%	14,00%
2050	14,00%	20,79%	14,00%
2051	14,00%	20,79%	14,00%
2052	14,00%	20,79%	14,00%
2053	14,00%	20,79%	14,00%